



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quinta-feira – 23 de março de 2017 – Ano I – Edição nº 22 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira publica:

- LEIS Nº 583; 584; 585; 586/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



LEI MUNICIPAL N° 583/2017, de 17 de Março de 2017.

Promove Seminário sobre a História do Município de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a promover todo ano durante a semana do aniversário da cidade um Seminário, com temas referentes a Cultura e História do Município de Governador Mangabeira.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação escolhera junto com sua equipe o palestrante e o tema a ser abordado no seminário.

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2017.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



LEI MUNICIPAL N° 584/2017, de 23 de Março de 2017.

Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 574/2016 de 05 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Anexo da Lei Municipal n.º 574/2016, de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar nos termos do anexo que integra esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, a fim de se garantir o cumprimento do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2017.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



ANEXO ÚNICO

A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 20 HORAS

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D(15 A 20 ANOS)	E(20 A 25 ANOS)	F (25 A30 ANOS)
ESPECIAL	1.153,14	1210,80	1271,34	1334,91	1401,65	1471,73
I	1.441,43	1513,50	1589,17	1668,63	1752,06	1839,66
II	1.729,71	1816,20	1907,01	2002,36	2102,47	2207,60
III	2.075,65	2179,43	2288,41	2402,83	2522,97	2649,12
IV	2.387,00	2506,35	2631,67	2763,25	2901,41	3046,48

A1 – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 40 HORAS

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D(15 A 20 ANOS)	E(20 A 25 ANOS)	F (25 A30 ANOS)
ESPECIAL	2.306,28	2421,59	2542,67	2669,81	2803,30	2943,46
I	2.882,85	3026,99	3178,34	3337,26	3504,12	3679,33
II	3.459,42	3632,39	3814,01	4004,71	4204,95	4415,19
III	4.151,30	4358,87	4576,81	4805,65	5045,94	5298,23
IV	4.774,00	5012,70	5263,33	5526,50	5802,83	6092,97

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2017.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



LEI MUNICIPAL N° 585/2017, de 23 de Março de 2017.

Cria Gratificação de Atividade Eleitoral aos Servidores à disposição da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação de Atividade Eleitoral, destinada aos servidores municipais colocados à disposição da Justiça Eleitoral para o exercício de funções junto ao Juízo Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de Muritiba/BA, mediante cessão ou requisição.

Artigo 2º - O valor mensal da Gratificação de Atividade Eleitoral é fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração referente ao cargo ocupado pelo servidor.

Artigo 3º - A Gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida exclusivamente durante o tempo de exercício junto ao Juízo Eleitoral.

Artigo 4º - Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2017.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



LEI MUNICIPAL N° 586/2017, de 23 de Março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês 03 / 2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.

www.governadormangabeira.ba.gov.br

CNPJ 13.828.496/0001 - 38



autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2017.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38